

# Câmara Municipal de Niterói GABINETE DO VEREADOR DANIEL MARQUES FREDERICO

## Projeto de Lei Nº 00001/2016

Dispõe sobre a realização e divulgação de ações de conservação, manutenção e vistoria de obras e equipamentos de infraestrutura urbana e dá outras providências.

Art. 1º É dever da Administração Pública Municipal a realização de atividades técnicas e administrativas destinadas à conservação e manutenção de obras e equipamentos de infraestrutura urbana no Município, com a finalidade de zelar pela segurança e integridade dos cidadãos.

## Art. 2º Para fins desta legislação entende-se por:

- I obras e equipamentos de infraestrutura urbana: conjunto de obras e equipamentos que possibilitam o uso das áreas públicas, como pontes, mergulhões, túneis, passagens subterrâneas, passarelas, drenagem, ciclovias, equipamentos urbanos, mobiliário urbano, praças, sinalização viária, iluminação pública, asfaltamento de estradas, ruas e avenidas, dentre outras obras e equipamentos existentes no Município de Niterói.
- II ações de conservação: atividades executadas com finalidade preventiva, antes da ocorrência de danos às obras e equipamentos de infraestrutura urbana.
- III ações de manutenção: atividades executadas com finalidade de correção de danos às obras e equipamentos de infraestrutura urbana.
- IV ações de vistoria: atividades executadas com a finalidade de constatar a necessidade de manutenção nas obras e equipamentos de infraestrutura urbana.
- Art. 3º Periodicamente deverá a Administração Pública Municipal, por intermédio do setor responsável pela conservação de obras e equipamentos de infraestrutura urbana, promover ações com finalidade preventiva, de modo a evitar a deterioração, inutilização ou danificação das mencionadas obras e equipamentos públicos.
- Art. 4º Para possibilitar a promoção das ações de conservação, a Administração Pública Municipal deverá possuir um inventário de todas as obras e equipamentos de infraestrutura urbana do Município.
- § 1º Este inventário deverá ser atualizado e divulgado a cada 06 (seis) meses, através de meios físicos e digitais, ou seja, deverá estar disponível para consulta pela população no setor responsável da Prefeitura e pela internet.
- § 2º A Administração Pública Municipal deverá possuir ainda cronogramas de ações de conservação, por bairro, onde constarão as obras e/ou equipamentos a serem conservados, as ações a serem realizadas e a periodicidade das ações que poderá ser trimestral, semestral ou anual, dependendo da necessidade de conservação de cada obra ou equipamento.



## Câmara Municipal de Niterói

§ 3º Os cronogramas de ações de conservação, previstos no parágrafo anterior, deverão ser divulgados em até 15 dias após sua conclusão, através de meios físicos e digitais, ou seja, deverão estar disponíveis para consulta pela população no setor responsável da Prefeitura e pela internet.

- Art. 5º Semestralmente deverá a Administração Pública Municipal vistoriar as obras e equipamentos de infraestrutura urbana de todo o Município, com o objetivo de constatar a necessidade de correção de danos às obras e equipamentos de infraestrutura urbana. Parágrafo único: O relatório das vistorias semestrais deverá ser divulgado, em até 15 dias após sua conclusão, através de meios físicos e digitais, ou seja, deverá estar disponível para consulta pela população no setor responsável da Prefeitura e pela internet.
- Art. 6º O relatório das vistorias semestrais deverá gerar, em até 30 dias após sua divulgação, cronogramas de ações de manutenção, por bairro, onde constarão as ações destinadas à correção de danos causados às obras e equipamentos de infraestrutura urbana do Município.
- § 1º Nestes cronogramas constarão as condições e prazos necessários para a realização das ações destinadas à correção de danos causados às obras e equipamentos de infraestrutura urbana do Município.
- § 2º Não havendo dotação orçamentária suficiente para a realização das ações necessárias, deverá constar da proposta orçamentária para o exercício seguinte a previsão para a realização de tais ações.
- Art. 7º Os cronogramas de ações de manutenção descritos no "caput" do artigo 6º deverão ser divulgados em até 15 dias após sua conclusão, através de meios físicos e digitais, ou seja, deverão estar disponíveis para consulta pela população no setor responsável da Prefeitura e pela internet.
- Art. 8º Verificado o descumprimento das ações e da divulgação dos relatórios e cronogramas previstos nesta Lei, caberá aos órgãos de controle interno ou externo, informar o descumprimento ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado para a adoção das medidas cabíveis.
  - Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A conservação e a manutenção de obras e equipamentos de infraestrutura urbana são indispensáveis para possibilitar condições mínimas de utilização do espaço público urbano.



## Câmara Municipal de Niterói

Obras como a passarela da Ilha da Conceição, o Mergulhão, a passarela da Ilha da Boa Viagem, bem como os equipamentos e mobiliários urbanos necessitam de constante conservação e manutenção.

O presente Projeto de Lei busca criar procedimentos que proporcionem regularidade na conservação e manutenção de obras e equipamentos de infraestrutura urbana no Município de Niterói.

A divulgação de ações, cronogramas e relatórios proporcionará maior participação e controle da população, bem como dos órgãos de controle interno e externo nas ações do governo municipal.

29 de Janeiro de 2016